INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – CGP/PCPR

Dispõe sobre a instauração e tramitação dos procedimentos de Polícia Judiciária nos casos de crimes eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 21, inciso IX, da Lei Estadual nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná – PCPR);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e padronizar todos os atos de polícia judiciária e investigativa referentes aos crimes eleitorais, para o pleito eleitoral de 2026;

CONSIDERANDO a atuação **suplementar** e **subsidiária** da Polícia Civil na apuração e repressão das infrações penais eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 01/2015 da CGP, e especialmente ao contido nos seus artigos 4º, §§ 1º, 2º e 3º e 7º, § 3º, referente ao Procedimento de Polícia Judiciária e Investigativa;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico PJe, utilizado pela Justiça Eleitoral, não está integrado ao Procedimento de Polícia Judiciária eletrônico - PPJe;

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal da Polícia Civil do Estado do Paraná na execução das funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, bem como os princípios insculpidos pelo art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) - Protocolo de Atuação da Polícia Judiciária para as Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que o TRE-PR possui equipe específica responsável pela autuação no PJe (próprio) de expedientes oriundos da Polícia Civil - Coordenadoria de Apoio ao PJe e Juízo das Garantias (**CAPJUG**);

CONSIDERANDO o contido nos arts. 304, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 306, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, que dispõem a respeito das providências a serem adotadas pelo Delegado de Polícia nos casos de prisão em flagrante;

DETERMINA

Art. 1º. Nas cidades onde inexistir atuação da Polícia Federal, a Polícia Civil, mediante formal requisição do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral e nos casos de flagrante delito, atuará de forma complementar e subsidiária;

§1º. Ao Delegado de Polícia a quem seja apresentada ocorrência de infração penal eleitoral, compete adotar todas as providências de polícia judiciária e investigativa que o caso requerer;

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

§2º. Deverá o Delegado de Polícia, com **antecedência razoável ao pleito eleitoral**, manter contato com a Justiça Eleitoral para obter a planilha a ser fornecida para marcação das audiências preliminares correspondentes, juntamente com os endereços de e-mail da zona eleitoral respectiva para fins de comunicação.

Art. 2º. Todos os procedimentos de polícia judiciária e investigativa, bem como a elaboração das peças que os compõem e a inclusão de anexos, deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe, conforme o seguinte:

I - findo o procedimento, a documentação deverá ser encaminhada à zona eleitoral competente, em formato digital e por e-mail;

II - a remessa do procedimento ocorrerá na forma do item I à Justiça Eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, ser comunicado ao PROJUDI, haja vista a incompetência da Justiça Estadual para tratar de infrações penais eleitorais;

III - após a conclusão do procedimento, para fins de anotação no sistema PPJe, a remessa à Justiça Eleitoral dar-se-á mediante lista de remessa no PPJe (na aba ENCAMINHAMENTOS, selecionando LISTA DE REMESSA, depois NOVA LISTA, e na sequência selecionar UNIDADE EXTERNA, inserindo como unidade externa JUSTIÇA ELEITORAL, e com motivo RELATADO e no campo OBSERVAÇÕES da lista de remessa inserir que está sendo enviado e-mail - com o procedimento completo em meio digital), anexando-se o respectivo comprovante;

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

IV – todas as apreensões efetuadas nos procedimentos deverão ser formalizadas devidamente mediante o respectivo auto, bem como observada e preservada a cadeia de custódia;

V – nas situações em que, pelas dimensões e natureza dos bens, seja impossível ou inviável seu acondicionamento nas embalagens/recipientes/envelopes disponíveis, os bens apreendidos deverão ser obrigatoriamente fotografados, identificados, contados, medidos e descritos com o melhor nível de detalhamento possível.

Art. 3º. As ocorrências que ensejarem a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, conforme as normas constitucionais e processuais penais, tão logo concluídas, deverão ser comunicadas em formato digital mediante e-mail à Justiça Eleitoral.

§ 1º. Após a entrega da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, o comprovante de encaminhamento deverá ser anexado ao procedimento respectivo no sistema PPJe;

§ 2º. O Ofício de comunicação será acompanhado de todos os documentos digitais produzidos e assinados pelo Delegado de Polícia responsável pelo ato;

§3º. O autuado em flagrante, não se livrando solto, será encaminhado sob custódia ao local de costume.

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

Art. 4º. Nos casos em que o autuado não permanecer preso (afiançado com recolhimento da fiança e/ou liberação contemplada em Lei), por ocasião da comunicação do procedimento, o Delegado de Polícia deverá:

I - elaborar relatório e despacho de declínio de atribuição;

II - promover o encaminhamento do procedimento completo à Justiça Eleitoral local.

Art. 5º. No caso de inquérito instaurado mediante requisição formal do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral, o Delegado de Polícia deverá realizar todas as diligências possíveis no prazo de 30 (trinta) dias e finalizar o inquérito com relatório, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

Art. 6º. Nos casos em que o autuado permanecer preso, deverá o Delegado de Polícia finalizar o Auto de Prisão em Flagrante Delito no prazo legal de 10 (dez) dias, com relatório circunsciado, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

Art. 7º. Os materiais apreendidos serão custodiados pelo prazo de duas semanas, acondicionados em conformidade com as normas instrumentais e processuais, preservando-se a cadeia de custódia.

Parágrafo único. Durante e após as eleições, os materiais apreendidos não serão entregues ao cartório eleitoral quando da remessa de documentação relativa a autos de prisão

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

em flagrante ou procedimentos correlatos, devendo o policial civil responsável entrar em contato com a CAPJUG a fim de obter os dados relativos à autuação do processo/procedimento no PJe da Justiça Eleitoral a que dizem respeito os materiais apreendidos para, após, junto à Delegacia Regional da Polícia Federal com atribuição na localidade, agendar a entrega desses materiais.

Art. 8º. Promovida a entrega do procedimento à Justiça Eleitoral, todas as diligências complementares serão de responsabilidade da Polícia Federal, a qual se tornará destinatária de eventuais requisições.

Art. 9º. As ocorrências autuadas como Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) seguem as normas acima, bem como:

I - o TCIP deverá ser confeccionado exclusivamente no sistema PPJe, devendo o sistema BOU ser utilizado apenas para lavrar o Boletim de Ocorrência;

II - não deverá ser feito agendamento de audiência via sistema PPJe/PROJUDI;

III - o Termo de Compromisso de Comparecimento em audiência deverá ser feito de acordo com o modelo anexo ao presente ato normativo, para audiência agendada conforme planilha fornecida pela Justiça Eleitoral para marcação das audiências preliminares correspondentes;

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

IV - após realizadas as oitivas e assinados os termos de comparecimento, o TCIP deverá ser finalizado, confeccionado despacho de declínio de atribuição e remessa à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º;

V – o encaminhamento dessa documentação à zona eleitoral competente, em formato digital, será feito por e-mail, até dois dias após as eleições;

VI - eventuais materiais apreendidos em autuações de Termos Circunstanciados de Infração Penal (TCIP) deverão ser acondicionados e catalogados na forma da lei, e ficarão sob guarda pelo prazo de duas semanas, para posterior entrega à zona eleitoral competente;

VII - a fim de preservar a cadeia de custódia, os materiais apreendidos devem ser acondicionados e registrados no sistema PPJe.

Art. 10. Eventuais materiais apreendidos em situações sem ligação com a autuação/prisão de pessoas serão, se possível, catalogados e acondicionados nos termos destas orientações e, após o prazo de duas semanas, entregues à zona eleitoral do município em que o fato ocorreu.

Art. 11. Os procedimentos noticiando ato infracional equiparado a infração penal eleitoral, atribuído a adolescente (Boletim de Ocorrência Circunstanciada - BOC e Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional - AAFAI), deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe, com remessa à JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO (PROJUDI), atendendo ao disposto pelos arts. 228 da Constituição Federal, 148, 172 a 176 da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, na sua esfera de atribuição funcional.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Data: 25/09/2026 14:33:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Lemos de Oliveira
Corregedor-Geral de Polícia

PCPR
Rua Santo Antônio, 231 – Rebouças – Curitiba/PR—CEP: 80.230-120
Fone: (41) 3213-2700 – e-mail: cpc@pc.pr.gov.br